

# Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Fação, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e os Juizes Convocados Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Fabiano de Castilhos Bertoluci; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Vieira de Mello e Fernando Vilar. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - No expediente, tomadas as seguintes deliberações:

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/89** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Fação, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antonio Amaral, por unanimidade, RESOLVEU que os veículos oficiais à disposição dos Senhores Ministros serão, a partir desta data, utilizados apenas no Distrito Federal, em atividade de representação."

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/89** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Fação, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antonio Amaral, tendo em vista o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro HÉLIO REGATO, Representante dos Empregados, RESOLVEU, por unanimidade, convocar, a partir do dia 1º do corrente mês, inclusive, o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região e da mesma classe enquanto perdurar a vacância."

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/89** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Fação, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antonio Amaral, tendo em vista o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira, Representante dos Empregados, RESOLVEU, por unanimidade, convocar, a partir do dia 1º do corrente mês, inclusive, o Excelentíssimo Senhor Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região e da mesma classe enquanto perdurar a vacância."

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo solicita que fiquem registradas em ata as seguintes palavras:

"Senhores Ministros, esta Presidência tem o grato prazer de fazer uma comunicação da mais alta relevância aos Membros deste Tribunal Pleno. Trata-se da auspiciosa indicação do digno e emérito integrante desta Corte, ínclito Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello, para concluir o mandato do saudoso Ministro Coqueijo Costa no Tribunal Administrativo da Organização dos Estados Americanos - OEA, em Washington. Tal indicação é motivo de renovado orgulho para o Tribunal Superior do Trabalho por recair, também desta feita, num de seus mais cultos e brilhantes Membros, um verdadeiro cavalheiro que, estou convencido, representará com digna e proficientemente o nosso País em tão importante Corte Internacional, bem assim honrará, por todos os seus títulos e incontestável autoridade e competência, as tradições de saber jurídico de seus antecessores naquela representação. E, ao fazê-lo, estará servindo ao Brasil com patriotismo e dedicação e, sobretudo, elevando cada vez mais alto o conceito deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Receba, pois insigne Ministro e dileto Amigo Vieira de Mello, os cumprimentos da direção do TST e os meus votos pessoais - que, acredito, traduzem o sentimento de todos os Ministros desta Corte - de um feliz e profícuo período de atividades junto à OEA, com a certeza de que os seus Pares, daqui, estarão formulando augúrios e preces ao Senhor para o êxito de sua missão. O nosso abraço afetuoso de cumprimentos e a certeza de nosso apoio e estímulo constantes."

Associou-se, ao registro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, proferindo as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, pela ordem. V. Exa., a meu ver, externou o sentimento generalizado da Corte. Todos estamos muito felizes com a ascensão do Ministro Vieira de Mello a tão relevante Função. Quero que fique consignado, nos Anais da Corte, o que acaba de ser dito por V. Exa. cujas palavras refletem, portanto, o juízo - acredito que falo também pelos meus Pares - generalizado de todos os integrantes do Tribunal Superior do Trabalho."

Ainda sobre o mesmo assunto e acrescentando registro sobre a convocação dos Juizes Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, conforme segue:

"Senhor Presidente, pela ordem. Inicialmente, associe-me às manifestações, de V. Excelência e do Senhor Ministro Marco Aurélio, relativas à eleição do Ministro Vieira de Mello, o que, a meu ver, representa o reconhecimento do seu enorme talento, erudição, capacidade de trabalho, dedicação e idoneidade. No meu entendimento, ninguém melhor do

que Sua Excelência representará a nós e ao nosso País no Tribunal Administrativo da OEA. Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador-Geral, eu não poderia deixar de consignar a minha alegria, a minha satisfação pessoal - acredito que seja também a deste Tribunal - pela recepção que, hoje, fazemos a dois eminentes Juizes Classistas do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo e que estarão aqui preenchendo duas vagas ainda temporariamente. São os Juizes Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, com os quais tive a honra de trabalhar durante muitos anos. O Juiz Alcy Nogueira, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e, em certo período, também do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, onde foi Diretor, e o nosso querido companheiro Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão e Dirigente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, ambos com um currículo profissional dos mais significativos e com destacada folha de serviços na Justiça do Trabalho de São Paulo. Daí por que me sinto no dever de, com muita alegria, fazer este registro e dizer a Sua Excelência da minha grande satisfação em recebê-los neste egrégio Tribunal Superior do Trabalho."

Na mesma oportunidade a Presidência associa-se às palavras do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, dando as "boas-vindas aos ilustres Juizes paulistas".

Dando prosseguimento, manifesta-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, como segue:

"Senhor Presidente, pela ordem. Neste instante, como velho amigo e admirador do eminente Ministro Vieira de Mello, peço venha para fazer minhas palavras pronunciadas por V. Exa. e pelos demais Juizes que se manifestaram, nesta assertada, sobre o fato de ter sido S. Exa. designado para a relevante função de completar o mandato, na OEA, do nosso querido e saudoso Ministro Coqueijo Costa. Dou o meu testemunho pessoal a respeito da competência, como Jurista, e do valor, como ser humano, do Ministro Vieira de Mello, porque, como Membro do Ministério Público do Trabalho, durante dez anos militei no Tribunal de Belo Horizonte, inclusive num período em que S. Exa. era o seu Presidente, e todos conhecemos a sua fama de grande Magistrado, de um dos maiores Magistrados brasileiros na área trabalhista, e, assim, peço permissão a V. Exa. para consignar em Ata o meu regozijo por mais este sucesso na vida profissional do ilustre Ministro Vieira de Mello."

Associou-se aos pronunciamentos anteriores o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, através das seguintes palavras:

"Senhor Presidente, pela ordem. Como já foi dito por V. Exa. e relembra dos pelos eminentes Ministros que se pronunciaram, as palavras registradas por V. Exas. expressam o sentimento desta egrégia Corte. Entretanto já foram tantas as vezes que se seguiram à de V. Exa. que eu não queria ficar silencioso nesta hora. De viva voz, a elas me associo, porque tenho profunda amizade pelo Ministro Vieira de Mello e o admiro como Magistrado, como homem público, como pai de família, enfim, em todos os setores da vida em que S. Exa. atua. Certamente, agora, S. Exa. prestará uma valiosa contribuição ao Tribunal Administrativo da OEA, sucedendo ao Ministro Coqueijo Costa, um dos Ministros que, com mais brilho, atuou neste Tribunal. As minhas palavras, neste momento, Sr. Presidente, são apenas para que a minha solidariedade às manifestações de V. Exas. não fique apenas no silêncio, mas quero, expressamente, dizer que estou de acordo com elas."

Pelos mesmos motivos que levaram o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa a se pronunciar, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, conforme segue:

"Senhor Presidente, pela ordem. Pelos mesmos motivos que levaram o Ministro Orlando Teixeira da Costa a se pronunciar, manifesto, expressamente, a minha grande satisfação e o meu regozijo pessoal, já expresso por V. Exa., em nome de todos, pela justa convocação do nosso ilustre Colega para complementar o mandato do não menos ilustre Colega Coqueijo Costa, infaustamente falecido no ano passado. Faço-o exclusivamente para também não ficar silenciosos diante desta manifestação."

Associou-se às manifestações, em nome da douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Dr. Fabiano de Castilhos Bertoluci:

"Senhor Presidente, pela ordem. O Ministério Público do Trabalho não poderia deixar também, neste momento, secundando as manifestações que ocorreram na sessão, de se manifestar a respeito destes dois fatos auspiciosos que nos estão sendo comunicados: o primeiro deles, da escolha do eminente Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello para compor o Tribunal Administrativo da OEA. Associe-me, também, às palavras proferidas por V. Exa., Sr. Presidente, na certeza de que a contribuição do Ministro Vieira de Mello será a melhor possível, uma vez que S. Exa. representará condignamente o nosso País. O Ministério Público também se associa à manifestação do Ministro Almir Pazzianotto, saudando a estréia, na atuação deste Tribunal Pleno, dos Juizes Alcy Nogueira e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho. A atuação de S. Exas. no Tribunal Regional e a manifestação dos Ministros nos trazem a convicção de que S. Exas. darão a melhor contribuição possível a esta Corte."

Associou-se, ainda, o Dr. José Tôres das Neves em nome dos advogados, ressaltando o seguinte:

"Senhor Presidente, pela ordem. Os Advogados que aqui militam frequentemente não poderiam ficar silentes frente a essas manifestações. Não seria apenas um gesto de descortesia, mas, sobretudo, de injustiça. O Ministro Vieira de Mello merece o respeito e a admiração de todos os que militam nesta Casa, principalmente pela sua serena sabedoria. S. Exa. é aquele Ministro que, com simplicidade - nunca procurando impor verdade que acredita estar com ele, mas também não abrindo mão de suas verdades -, traduz exatamente o pensamento de um Magistrado. Estamos certos de que, no exterior, S. Exa. servirá ao País, à causa da humanidade e à grandeza deste Tribunal com uma responsabilidade maior ainda, porque estará substituindo Coqueijo Costa, uma das glórias da cultura jurídica nacional. Quanto aos Juizes convocados, evidentemente, os Advogados só podem esperar que S. Exas. tragam para esta Casa a valiosa contribuição que têm prestado ao TRT de São Paulo, o maior Tribunal trabalhista do País."

A seguir, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Elpidio Ribeiro dos Santos Filho, agradece às manifestações, conforme transcrito:

"Senhor Presidente, pela ordem. Queremos manifestar a nossa alta gratificação por termos sido convocados para esta colenda Corte e, com humildade e na esperança sempre de fazer justiça, esperamos substituir à altura os nossos Colegas ausentes. Agradecemos à manifestação do Minis

tro Almir Pazzianotto, de V. Exa., do Sr. Procurador-Geral e dos Srs. Advogados. O nosso objetivo não tem sido outro senão, com humildade, fazer justiça. Muito obrigado."

Passou-se, então à ORDEM DO DIA, sendo julgados os Agravos Regimentais relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

**Processo AG-E-RR-400/87.8 da 2a. Região.** Agravante Joaquim Antonio Pregutto e Agravado Banco Itaú S/A. (Adv.: José Antonio Piovesan Zanini e Hélio Carvalho Santana).

**Processo AG-E-RR-1100/87.9 da 8a. Região.** Agravante Espólio de Francisco Teixeira Rocha e Agravado Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Adv.: Ulisses Borges de Resende e Luiz Humberto Beze).

**Processo AG-E-RR-1955/87.3 da 1a. Região.** Agravantes Abílio Pinto e Outros e Agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.: Antonio Lopes Noleto e Diécio de Almeida Soares). Impedido o Excm. Sr. Ministro Wagner Pimenta.

**Processo AG-E-RR-2668/87.0 da 2a. Região.** Agravante Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A e Agdo.: José Maria Pita. (Adv.: Lísia B. Moniz de Aragão e Antonio Lopes Noleto).

**Processo AG-E-RR-2793/86.0 da 9a. Região.** Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Elio Gamarrós da Rosa. (Adv.: Robinson Neves Filho e Vivaldo Silva da Rocha).

**Processo AG-E-RR-2808/87.1 da 2a. Região.** Agravante Furnas - Centrais Elétricas S/A e Agravados Arlindo Kiyoshi Yamamoto e Outros. (Adv.: Carlos Humberto Reis Neto e Ulisses Riedel de Resende). Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Elpidio Ribeiro dos Santos Filho.

**Processo AG-E-RR-2847/87.6 da 1a. Região.** Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Eneida Fialho Vasques. (Adv.: Antônio Carlos de Martins Mello e Alino da Costa Monteiro).

**Processo AG-E-RR-2908/87.6 da 3a. Região.** Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Augênio Paccelli de Carvalho. (Advogados: Cristiana Rodrigues Gontijo e Paulo Roberto Carvalho de Noronha Lessa).

**Processo AG-E-RR-2924/87.3 da 4a. Região.** Agravante Ligia Maria Chôllet da Rocha e Agravado Habitasul - Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Arazy Ferreira dos Santos e Francisco José da Rocha). Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

**Processo AG-E-RR-2928/87.2 da 4a. Região.** Agravante Vladimir Cunha Rupp e Agravado Banco Iochpe de Investimentos S/A. (Adv.: José Antônio Piovezan Zanini e José Alberto Couto Maciel).

**Processo AG-E-RR-2946/87.4 da 1a. Região.** Agravante Nelson Daltro Leite Sampaio Junior e Agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.: Antonio Lopes Noleto e Antônio Carlos de Martins Mello).

**Processo AG-E-RR-2970/87.0 da 4a. Região.** Agravante Ari Araújo e Agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv.: Paula Frassinetti Viana Atta e Ester Willians Braga).

**Processo AG-E-RR-2973/87.1 da 4a. Região.** Agravante Pirelli Pneus S/A e Agravado Nadir Moacir Barbosa de Brito. (Adv.: Bruno Arciero Júnior e Nelson Ribas).

**Processo AG-E-RR-3072/87.5 da 1a. Região.** Agravante Maria das Neves Tôres e Agravado Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Ana Maria José Silva de Alencar).

**Processo AG-E-RR-3251/87.1 da 2a. Região.** Agravantes Edilson Pereira Santiago e Outros e Agravada Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.: Raul Schwinden e Bernardino José C. Nogueira).

**Processo AG-E-RR-3274/87.0 da 3a. Região.** Agravante Mineração Morro Velho S/A e Agravado José Vitorino Gomes. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Nilda de Moura Souza).

**Processo AG-E-RR-3300/86.6 da 3a. Região.** Agravante Erli Rabelo da Costa e Agravado Atlas Copco Brasil Ltda. (Adv.: Mauro Thibau da Silva e Jaio Luiz de A. V. de Mello).

**Processo AG-E-RR-3386/87.3 da 15a. Região.** Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Carlos Lippe e Outros. (Adv.: Dirceu de Almeida Soares e Cláudio Gomara de Oliveira).

**Processo AG-E-RR-3482/87.9 da 4a. Região.** Agravante Vitor Vieira e Outros e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv.: Roberto de Figueiredo Caldas e Ester Willians Bragança).

**Processo AG-E-RR-3528/87.9 da 3a. Região.** Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Francisco Maria Bicalho. (Adv.: Humberto Barreto Filho e Lúcia da Costa Matoso).

**Processo AG-E-RR-3615/87.9 da 15a. Região.** Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado Apolo Vieira de Macedo. (Adv.: Lísia B. Moniz de Aragão e Ulisses Borges de Resende).

**Processo AG-E-RR-3640/86.4 da 9a. Região.** Agravante Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda e Agravado Paulo Danilo Batista Martins. (Adv.: Ildélio Martins e Antônio Lopes Noleto).

**Processo AG-E-RR-3718/87.6 da 1a. Região.** Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravados Evaldo de Andrade Coelho Gueiros e Outros. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro).

**Processo AG-E-RR-3739/87.0 da 10a. Região.** Agravante Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG e Agravados Onofre Marques de Melo e Outros. (Adv.: Hélio Teixeira e Ulisses Borges de Resende).

**Processo AG-E-RR-3904/87.4 da 1a. Região.** Agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE e Agravado Alberto dos Santos Athayde. (Adv.: Sully Alves de Souza e Everaldo Ribeiro Martins).

**Processo AG-E-RR-3962/87.8 da 4a. Região.** Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravados Neide Altino da Rocha e Outros. (Adv.: Ester Willians Bragança e Alino da Costa Monteiro).

**Processo AG-E-RR-4024/87.1 da 4a. Região.** Agravante Adir de Paula Amaral e Agravado Banco Nacional S/A. (Adv.: Arazy Ferreira dos Santos e Aluisio Xavier de Albuquerque).

**Processo AG-E-RR-4172/87.7 da 2a. Região.** Agravante Marlei Magalhães Ataíde Fernandes e Agravado HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário. (Adv.: José Tôres das Neves e Jaime Marchesi).

**Processo AG-E-RR-4206/87.0 da 4a. Região.** Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravados Luiz Carlos Terra e Outros. (Adv.: Ester Willians Bragança e Roberto de Figueiredo Caldas).

**Processo AG-E-RR-4255/87.8 da 15a. Região.** Agravante Expresso de Prata Ltda e Agravado Elias Ananias. (Adv.: João Lazano Cruz e José Vargas dos Santos).

**Processo AG-E-RR-4361/87.7 da 2a. Região.** Agravante Ercilia Saldanha Rodrigues e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv.: Regilene Santos do Nascimento e Fernando Peres da Silva).

**Processo AG-E-RR-4392/87.4 da 4a. Região.** Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Walmor Nunes de Albuquerque. (Adv.: Antonio Carlos de Martins Mello e Maria Lúcia Vitorino Borba).

**Processo AG-E-RR-4403/87.8 da 5a. Região.** Agravante Francisco Martins dos Anjos Filho e Agravado Chadler Industrial da Bahia S/A. (Adv.: Ulisses R. de Resende e Paulo Spínola).

**Processo AG-E-RR-4445/87.5 da 2a. Região.** Agravante Alcan Alumínio do Brasil S/A e Agravado Hamilton Barbosa da Cunha. (Adv.: Patrícia Gonçalves Lyrio e José Francisco Boselli).

**Processo AG-E-RR-4455/86.1 da 2a. Região.** Agravante Prefeitura Municipal de Campinas e Agravados Fernando Antonio Medonça de Barros e Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC. (Adv.: Lísia B. Moniz de Aragão, Orlando Ernesto Lucon e Januário Trefiglio).

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO  
Presidente do TST

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Quinquagésima Sexta Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e o Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos; o Digníssimo Procurador da Justiça do Trabalho, Doutor Jorge Eduardo de Souza Maia; e a Secretária do Tribunal Pleno, Douora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Guimarães Falcão e José Carlos da Fonseca. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, tomadas as seguintes deliberações:

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/88 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Aurélio Mendes de Oliveira e Antonio Amaral, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do anteprojeto de lei criando o Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região, com sede em Vitória e jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo."

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 69/88 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Aurélio Mendes de Oliveira e Antonio Amaral, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de proposta de criação de mais uma Turma e dos cargos de Corregedor e Vice-Corregedor no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, com sede em Porto Alegre-RS, bem como dos cargos necessários ao funcionamento do órgão."

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 70/88 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Aurélio Mendes de Oliveira e Antonio Amaral, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a praticar, ad referendum, os atos administrativos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal, no decurso do recesso e das férias coletivas."

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio propôs o seguinte registro: "Sr. Presidente, desejo apenas registrar que, ontem, no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, tomaram posse respectivamente os Juizes Fernando Tasso Fragoso Pires, Joaquim Ignácio de Andrade Moreira, originário do Ministério Público, Pimenta de Melo, como Corregedor, e Milton Lopes. Proponho à Corte, até mesmo diante da preservação do princípio da antiguidade, o qual tem sido básico para a Magistratura, que se registre em Ata um voto de louvor ao procedimento do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região."

E o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, que se encontrava no exercício da Presidência, complementou: "Pessoalmente, também congratulo-me com a nova administração do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Será lançada em Ata a proposta do eminente Ministro Marco Aurélio e a comunicação será feita àquela Corte."

Na oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira propôs o seguinte registro: "Sr. Presidente, eu esperava que fosse também anunciada, neste Pleno, a posse do eminente Juiz Pedro Benjamin Vieira, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, ocorrida quinta-feira passada. Portanto, desejo também fazer este registro e que se comunique a S. Exa. que este Tribunal tomou conhecimento da sua posse. O Juiz Pedro Benjamin Vieira é um homem experiente, de grande cultura e conhecimento da vida judiciária. Inclusive, já presidiu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região."

O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, que se encontrava no exercício da Presidência, associou-se à esta manifestação. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba propôs o seguinte registro: "Sr. Presidente, pela ordem. Estive ausente - isto é do conhecimento de todos - e não sei se foi feito este registro anteriormente. Na hipótese de o mesmo ter sido feito, peço a V. Exa. que o desconsidere. Proponho um voto de pesar pelo falecimento da Sra. Margarida dos Santos Pena, ocorrido no dia 11.12.88, mãe da esposa do Ministro Orlando Teixeira da Costa, Dra. Diana Pena Costa, atualmente Procuradora Regional. Proponho este voto de pesar e, uma vez aprovado, que seja comunicado à família da extinta."

Associou-se à manifestação o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, acrescentando o seguinte: Pessoalmente, também desejo registrar o meu pesar pelo falecimento de tão ilustre dama. Hoje, fui surpreendido ao aqui chegar pelo eminente Ministro Orlando Teixeira da Costa, que me fez a comunicação. É com pesar que registro o desaparecimento dessa ilustre senhora, mãe da Exma. esposa do nosso querido Colega Ministro Orlando Teixeira da Costa. Desejo que se lance em Ata um voto de profundo pesar e que se comunique à família enlutada a nossa mágoa e o nosso pesar."

E o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa agradece pessoalmente e em nome da família da sua esposa,

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta propôs o seguinte registro: "Sr. Presidente, o fato que tenho a comunicar é auspicioso: no próximo dia 03 de janeiro de 1989, às 19h30min, na Catedral Metropolitana Ortodoxa, na Rua Vergueiro, nº 1.515, São Paulo, unir-se-ão matrimonialmente a Srta. Sonise e o nosso prezado Juiz José Luiz Vasconcellos. Quero registrar o auspicioso acontecimento, aproveitando a oportunidade, já que me parece que esta é a última vez que vamos nos reunir no Pleno, para desejar ao ilustre casal muita felicidade e lhe formular votos de uma longa, muito longa e proveitosa vida em comum. Era o que eu tinha a dizer."

O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo associou-se à manifestação através das seguintes palavras: "Ontem, ao final da tarde, tive o prazer de receber, em meu Gabinete, o convite feito pelo eminente Juiz José Luiz Vasconcellos. Pretendo cumprimentar S. Exa. na data do casamento. Farei todo o empenho para estar presente e, desde já, anticipo os meus mais profundos reconhecimentos pela sua vinda e pelo comportamento de S. Exa. e desejo que essa união seja muito duradoura e feliz. Antecipo estes meus votos, desde já, mas é o meu desejo cumprimentar S. Exa. na data do seu casamento."

Ainda no expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani propôs o seguinte registro: "Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria também de fazer um registro: assume, hoje, no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, como Juiz de carreira, promovido por merecimento, o Exmo. Sr. Juiz Mauro Augusto Breton Viola. Trata-se de um Juiz brilhante do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e que, certamente, engrandecerá aquele Tribunal, como tem feito na primeira instância até agora. Eu gostaria que o registro fosse feito, comunicando-se as congratulações a S. Exa., bem como àquela Corte."

O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo associou-se a este registro em nome de todos os Ministros deste Tribunal.

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

Processo DC-37/88.7, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitante APPD - Nacional - Associação Nacional dos Profissionais de Processamento de Dados e Outras e Suscitados Datamec S/A - Sistemas e Processamento de Dados e Outras. (Advogado: Oscar José Plentz Neto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, 1- Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda coletiva, em razão da natureza jurídica da pessoa das suscitadas; 2- Sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência do TST, por envolver a demanda de dissídios de natureza regional; 3- Unanimemente, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial por não conter o valor da causa; 4- Por maioria, julgar regular o ingresso no Processo e correspondente representação profissional (em relação àqueles que prestam serviços ao SERPRO e a DATAPREV S/A) da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio concluindo pela ilegitimidade de representação da CNTC neste dissídio coletivo. 5- Por unanimidade acolher a preliminar de ausência de legitimação ativa "ad causam" para ser decretada a exclusão da relação processual de todas as associações profissionais, que compareceram no ajuizamento e no curso da demanda, na condição de suscitantes e acordantes; deixan do-se de decretar a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito, relativamente à parcela da categoria, que supostamente estaria representada por essas associações, ante a sanção do processo pelo ingresso no feito, já admitido no item anterior da CNTC. 6- Por maioria, homologar a desistência de homologação dos acordos realizados nos autos pelas empresas, argüido da Tribuna e extinguir em parte o processo em relação às cláusulas constantes do referido acordo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio que entendia não caber a homologação, consignando que no início do julgamento as partes solicitaram da tribuna a retirada dos acordos formalizados. 7- Cláusula Primeira da Pauta de Reivindicações em relação a todas as suscitadas: correção salarial: em 1º de maio de 1988, os salários de todos os empregados, serão corrigidos da seguinte forma: a) Reajuste salarial com base em 100% (cem por cento) do IPC acumulado de maio de 1987 a abril de 1988, não compensados os aumentos ou adiantamentos não vinculados à Lei Salarial. Por maioria, aplicar 100% do IPC do período imediatamente anterior sem incorporar os 26,06% referentes ao plano Bresser, determinando as compensações das antecipações a título de reajuste salarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Almir Pazzianotto, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza, que concediam o IPC integral dos 12 meses, determinando a incorporação dos 26,06% referentes ao plano Bresser; b) Sobre o salário reajustado na forma da alínea "a" será aplicado o percentual referente a diferença de valor do índice da inflação, acumulada do período revisando, encontrada entre o ICV-DIEESE e o IPC-IBGE. Por unanimidade, rejeitar a pretendida diferença de índice acumulado de inflação entre o indicado pelo ICV-DIEESE e o IPC-IBGE; c) Sobre o salário reajustado na forma da alínea "a" e "b", será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) a título de aumento real. Por maioria, deferir o aumento real de 4% com incidência sobre os salários individuais da

data-base, já reajustados na forma da alínea "a", compensados eventuais aumentos espontâneos já concedidos, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Wagner Pimenta, e vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza que deferiam a taxa de 15%; d) Revalorização do salário em 31% (trinta e um por cento) para realinhar o poder aquisitivo dos salários havidos nos meses de pico em novembro de 1985 e janeiro de 1986, em função do reajuste a menor ocorrido no mês de março de 1986. Por unanimidade, rejeitar o pedido, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza; Parágrafo Primeiro: Haverá uma única tabela salarial unificada nacionalmente após o reajustamento de que trata esta cláusula. Unanimemente, rejeita-lo. Parágrafo Segundo: As Empresas concederão reajustes salariais mensais que garantam a correção salarial com base na inflação integral do mês anterior, fixado pelo DIEESE. Unanimemente, rejeita-lo. 8- CLÁUSULA 95a. - ABRANGÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS ACORDOS. (DATAMEC) "Permanecem em vigor durante a vigência do presente acordo coletivo, todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores e de acordos de 1988 assinados pelas empresas com a representação dos trabalhadores, desde que não colidam com os presentes e tragam outros e/ou maiores benefícios para os empregados. Parágrafo único - Todos os direitos obtidos dos acordos coletivos são estendidos a todos os empregados, sem restrição de local, unidade da federação ou locação em cliente, exceto para os casos de acordos sindicais que excluam o presente acordo." Sem divergência, rejeitar a cláusula e consequentemente proceder o exame das cláusulas remanescentes, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. 9- Pretensões não acordadas em relação à DATAMEC e as relacionadas na ata de audiência em relação à suscitada SERPRO: CLÁUSULA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (DATAMEC E SERPRO) - A gratificação por função fica limitada a 5% (cinco por cento) do salário, incorporando a diferença e sendo o novo salário paradigma na categoria e no setor. Unanimemente, indeferida. CLÁUSULA TERCEIRA - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO (DATAMEC) - Os acertos de irregularidades a menor no pagamento serão procedidos em 05 (cinco) dias, com correção monetária. Rejeita da unanimemente. CLÁUSULA QUARTA - ABONO DESEMPENHO (DATAMEC E SERPRO) - As Empresas pagarão a seus empregados abono desempenho calculado na proporção do lucro operacional em relação à receita operacional, até 20 (vinte) dias após a aprovação do balanço do exercício. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÃO (DATAMEC E SERPRO) - Em 1º de maio de 1988 as Empresas concederão um nível salarial a todos os empregados a título de promoção. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL (DATAMEC E SERPRO) - As Empresas garantirão aos seus empregados em 1º de maio de 1988, 01 (um) nível para cada 02 (dois) anos de serviço no cargo, a partir do piso do cargo, sendo garantido o mínimo de 01 (um) nível para o empregado que tiver completado o período de experiências. Parágrafo Único: Este sistema de promoção será permanente e não prejudicará a existência de outros critérios de promoção. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE SOBREVISO - (DATAMEC) - O empregado quando escalado expressamente para o regime de sobreaviso, com utilização de BIP ou outro meio de comunicação, fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não se acumulando quando o sobreaviso se converter em serviço efetivo prestado, hipótese em que será devida apenas a hora extraordinária. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (DATAMEC) - Adiantamento opcional de até 50% (cinquenta por cento) do salário, até o dia 15, para todos os empregados. Rejeitada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM SAÚDE (DATAMEC) - As Empresas reembolsarão, integralmente, as despesas de seus empregados e dependentes com médicos, odontólogos, psicólogos, fonofonólogos e farmácia. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO (SERPRO) - As Empresas concederão licença-prêmio de 90 (noventa) dias para cada 05 (cinco) anos trabalhados efetivamente, sendo conversível em pecúnia. Parágrafo Primeiro: para efeito de benefício de que trata o caput desta cláusula, será considerado todo o tempo do empregado na Empresa, ainda que descontinuo. Parágrafo Segundo: As Empresas concederão, por opção do empregado, adiantamento de 100% (cem por cento) quando da entrada da licença-prêmio. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTENSÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS (DATAMEC E SERPRO) - Extensão dos direitos e benefícios já assegurados em tempo de serviço (exemplos: anuênio, licença-prêmio, etc.) aos empregados que já tiveram vínculo empregatício com a Empresa em épocas anteriores. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCACIONAL (DATAMEC E SERPRO) - As Empresas reembolsarão a seus empregados e dependentes, o valor correspondente a 10 (dez) OTN's, relativo a despesas com educação. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS DE AMAMENTAÇÃO (DATAMEC E SERPRO) - As Empresas adotarão horários especiais para empregadas que estejam amamentando, até 09 (nove) meses após o parto. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS FUNERÁRIAS (DATAMEC E SERPRO) - As Empresas ressarcirão todas as despesas com funeral dos seus empregados e dependentes e esposa ou esposa. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDEVIDO SEGURIDADE PRIVADA (DATAMEC E SERPRO) - As Empresas complementarão o pagamento dos benefícios não contemplados pelo Instituto de Seguridade, a favor de seus empregados. Parágrafo Único: Todos os benefícios securitários serão estendidos ao cônjuge masculino. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FINANCIAMENTOS (DATAMEC E SERPRO) - Os Institutos de Seguridade credenciar-se-ão como agentes do Sistema Financeiro de Habitação facilitando a obtenção destes recursos para aquisição de casas próprias. Parágrafo Único: A tramitação das propostas de obtenção de crédito poderão ser acompanhadas pela apresentação dos Empregados caso assim seja autorizado e requerido pelo futuro beneficiário. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUROS (DATAMEC E SERPRO) - Compatibilização dos juros cobrados pelo Instituto de Seguridade, com o de entidades congêneres, tipo PORTOS, PETROS, BANCO DO BRASIL, CEF, etc. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CESTA BÁSICA (DATAMEC E SERPRO) - As Empresas fornecerão 01 (uma) cesta básica mensal para todos os empregados que recebem menos que o salário mínimo calculado pelo DIEESE. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUMENTO DE QUADRO (DATAMEC) - As Empresas se comprometem a contratar profissionais especializados, indicados pela Representação dos Empregados, para prestar assessoria às questões de condições de trabalho e saúde mental. Parágrafo Único: As Empresas aumentarão o efetivo de Assistentes Sociais completando o mínimo de 01

(um) profissional por Unidade. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DO DIGITADOR (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas reduzirão o número de toques reais na digitação de dados, para o máximo de 8.000 (oito mil) toques por hora, não podendo ultrapassar 32.000 (trinta e dois mil) toques por dia. Parágrafo Primeiro: (DATAMEC e SERPRO) - Entende-se por toque, toda vez que for acionada uma tecla do terminal de dados. Parágrafo Segundo: (Só SERPRO) - A jornada de trabalho não excederá à 04 (quatro) horas frente ao terminal de vídeo. Parágrafo Terceiro: (DATAMEC e SERPRO). Será concedida aposentadoria por tempo de serviço, a todo digitador com mais de 20 (vinte) anos de trabalho. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO FRENTE A TERMINAL DE VÍDEO (DATAMEC) - Durante o Trabalho frente ao terminal de vídeo, haverá intervalos de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, definida sua utilização pelo trabalhador. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO DE CONTROLE DE DADOS (DATAMEC e SERPRO) - No trabalho de controle de dados haverá intervalo de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURO LER (LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS) (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas farão seguro obrigatório contra riscos de invalidez por LER (Lesões por Esforços Repetitivos) para todos os trabalhadores em terminais de vídeo e controladores de dados. Rejeitada. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa, Aurélio Mendes de Oliveira e Fernando Vilar. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA (SERPRO) - As Empresas pagarão suplementação salarial a todos os empregados em benefício previdenciário ou acidentário, independente de filiação do empregado a Institutos de Seguridade. Parágrafo Único: o pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários e acompanhar a evolução destes salários. Rejeitada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Aurélio Mendes de Oliveira. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO AO INPS/INAMPS (SERPRO) - Parágrafo Quarto: A partir da constatação da gravidez, a gestante deverá permanecer afastada de funções junto a terminais de vídeo. Rejeitado vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Aurélio Mendes de Oliveira. Parágrafo Quinto: As Empresas serão obrigadas a comunicar publicamente os possíveis efeitos à saúde provocados por quaisquer mudanças tecnológicas antes de implementá-las, permitindo o acompanhamento pelos trabalhadores. Rejeitado vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Aurélio Mendes de Oliveira. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE ACOMPANHAMENTO (DATAMEC) - As Empresas aceitarão o atestado médico fornecido ao empregado acompanhante de parentes ascendentes ou descendentes de primeiro grau e da esposa (o). Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTÁGIO (DATAMEC e SERPRO) - Viabilidade de estágios para aqueles que detêm cursos técnicos. Parágrafo Único: O número de estagiários será limitado a 10% (dez por cento) do efetivo do setor. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO (DATAMEC e SERPRO) - Os que exercem funções gratificadas na Empresa, excetuadas as de Diretor Presidente e o Diretor Superintendente terão que ser funcionários contratados pela Empresa, com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço efetivo. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PLANEJAMENTO DO TRABALHO (DATAMEC e SERPRO) - Os trabalhadores poderão acompanhar e interferir em todo planejamento do trabalho por eles executados. Parágrafo Único: Nenhuma inovação tecnológica poderá reduzir o quadro de trabalhadores. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INVESTIMENTO MÍNIMO (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas são obrigadas a manter previsão orçamentária e realizar investimento em desenvolvimento de tecnologia. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO EFETIVO (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas concordam em promover revisão da situação salarial de seus funcionários que encontram-se: a) Liberados para exercerem cargos de representação; b) Lotados em clientes; c) Em gozo de licença de saúde. Parágrafo Primeiro: A contagem do tempo de serviço, tempo na função e outras vantagens, devem considerar o tempo pelo qual o empregado estiver afastado do serviço efetivo da Empresa. Parágrafo Segundo: Quanto ao afastamento das atividades desenvolvidas pelo empregado que está afastado do serviço efetivo na Empresa, serão consideradas as atividades desenvolvidas nos 12 (doze) últimos meses anteriores do afastamento. Rejeitada, unanimemente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas, no surgimento de vagas, farão pelo concurso interno, com igualdade de participação para todos os empregados, inclusive os acidentados pelo trabalho. Quando da necessidade de contratação externa, esta se dará por concurso público. Parágrafo Único: As Empresas reaproveitarão, preferencialmente, os empregados através de procedimentos a serem devidamente regulamentados entre as mesmas e a Representação dos Empregados. Rejeitada, unanimemente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas procederão revisão imediata da política de treinamento. Rejeitada, unanimemente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DO ENCARREIRAMENTO (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas implantarão Plano de Encarreamento que permitirá a promoção automática dos seus empregados, levando em consideração o tempo de serviço. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS: (DATAMEC e SERPRO) - Em qualquer comunicação das Empresas aos empregados, quer individuais ou coletivas constará expressamente a possibilidade do ou dos discordantes interporem recurso administrativo objetivando a revisão da decisão. Rejeitada unanimemente com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PONTO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS - DATAMEC - As Empresas liberarão de marcação de ponto os dirigentes das associações de funcionários e os membros das Comissões Sindicais e de Trabalhadores. A DATAPREV liberará o ponto também de 01 (um) representante eleito nos Serviços Regionais. Por maioria, acolhida parcialmente de acordo com o precedente do TST, com a seguinte redação: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Norberto Silveira de Souza, Wagner Pimenta e Aurélio Mendes de Oliveira. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FUSÃO DE EMPRESA (DATAMEC e SERPRO) - Em caso de fusão de Empresas, os empregados serão beneficiados com as

cláusulas mais favoráveis, observadas a isonomia salarial. Unanimemente, acolher de acordo com o pedido. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO (DATAMEC e SERPRO) - Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado anterior. Unanimemente, acolhida parcialmente na forma da Instrução Normativa nº 01 do TST, com a seguinte redação: "Admitido em pregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais". CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA (DATAMEC e SERPRO) - A todos os cargos gratificados da Empresa haverá o substituto legal, vindo do mesmo Setor, Divisão ou Departamento, conforme o caso. Rejeitada, unanimemente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA (DATAMEC e SERPRO) - Em caso de substituição eventual, por período superior a 10 (dez) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, uma "gratificação de substituição", correspondente à diferença entre os salários acrescidos das vantagens adicionais. Por unanimidade, acolhida parcialmente para instituir a cláusula com a seguinte redação: "Em caso de substituição por período superior a 10 (dez) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, a diferença salarial sobre os salários do substituído excluídas as vantagens salariais de caráter pessoal. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INTEGRAÇÃO DE EMPREGADOS (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas concordam em integrar, efetivamente, todos os seus empregados que, atualmente, prestam serviços por tempo determinado, rejeitada, unanimemente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas não poderão contratar serviços de terceiros para executarem tarefas rotineiras, incluindo-se neste caso a limpeza, recepção e segurança. Parágrafo Primeiro: Os Empregados que estejam nesta situação serão contratados pelas Empresas Acordantes. Parágrafo Segundo: Recrutamento externo somente por concurso e prioridade interna. Parágrafo Terceiro: Acompanhamento dos testes para admissão de novos funcionários, por parte da Representação dos Empregados. Parágrafo Quarto: As Empresas não poderão transferir para prestadores de serviços as atividades desempenhadas por empregado desligado, mantendo-se na vigência deste Acordo, no mínimo, o quadro de empregados existentes em 30.04.87. Unanimemente, acolhida parcialmente de acordo com o Precedente do TST, a saber: "Fica proibida a contratação de mão-de-obra lotada, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 6019/74 e 7102/83". CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRESTADORES DE SERVIÇOS (DATAMEC e SERPRO) - Os trabalhadores no SERPRO, DATAMEC ou DATAPREV ou os que prestam serviços direta ou indiretamente, contratados por terceiros ou não, serão beneficiados pelas disposições do presente Acordo. Unanimemente, rejeitada. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO PARA CÔNBRIL DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA (SERPRO) - As Empresas passarão a remunerar os prestadores de serviço com o acréscimo de percentual de 20% (vinte por cento) com o propósito de cobrir as despesas de alimentação e assistência médica. Rejeitada, unanimemente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO (SERPRO) - Parágrafo Primeiro: Na produção e quaisquer outros serviços contínuos a jornada não será superior à 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira. Parágrafo Terceiro: Concessão de 30 (trinta) minutos de intervalo para lanche ao pessoal com regime de 06 (seis) horas, com exceção dos digitadores. Parágrafo Quarto: Jornada máxima de 06 (seis) horas para os Desenhistas. Rejeitada, unanimemente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: FÉRIAS - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. (DATAMEC). Parágrafo Primeiro (DATAMEC) - Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 dias de antecedência, o início do gozo de férias. Parágrafo Segundo: (DATAMEC e SERPRO) - Serão devidas as férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, antes de decorrido 01 (um) ano de serviço prestado. Parágrafo Terceiro: (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas acordam em conceder, a título de gratificação de férias, anualmente e por ocasião das férias de seus empregados, uma importância correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários nominais. Sem divergência, acolhida parcialmente o caput da cláusula referente à DATAMEC para instituí-lo de acordo com o Precedente do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir: "O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal". Rejeitados todos os parágrafos, unanimemente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE LOCAÇÃO (DATAMEC e SERPRO) - As Empresas não prestarão serviços de locação de mão-de-obra, a partir da assinatura deste instrumento legal. Rejeitada unanimemente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE (SERPRO) - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. Unanimemente, acolhida parcialmente de acordo com o precedente do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação." CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DISPENSA REMUNERADA PARA FREQUÊNCIA ÀS AULAS (DATAMEC e SERPRO) - O empregado estudante terá dispensa remunerada de 04 (quatro) horas semanais para frequentar aulas. Unanimemente, rejeitada. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE (DATAMEC e SERPRO) - É garantido o emprego, salvo motivo de justa causa previamente apurada em processo judicial, para todos os empregados desde sua admissão. Unanimemente, acolhida em parte de acordo com o Precedente do TST com a seguinte redação: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste acórdão". CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS (SERPRO) - É garantido o emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos abaixo especificados: d) Enquanto portar doença profissional: Por maioria, acolhido o referido item conforme pleiteado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ermes Pedro Pedrassani, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e Antonio Amaral que rejeitavam. e) 05 (cinco) anos antes da aposentadoria. Por unanimidade, acolhido em parte em forma do Precedente do TST: "Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária". CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO (DATAMEC e SERPRO) - Manifestando-se o empregado, optante

ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da Lei nº 5107/66, como lhe faculta a Lei nº 5958/73, não poderá opor-se à Empresa, que deverá, no prazo máximo de 08 (oito) dias, indicar preposto para com parecer à Justiça do Trabalho com o empregado a fim de ser formalizado o ato. Rejeitada vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar e Norberto Silveira de Souza. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO (DATAMEC)** Não serão cumpridos pelo empregado os dias de Aviso Prévio quando da demissão por iniciativa da Empresa ou sua. Rejeitada unanimemente. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - FICHAS DE INFORMAÇÕES (DATAMEC)** - Será garantido o acesso do empregado às respectivas informações funcionais, solicitado por escrito, podendo inclusive, tirar cópias, sendo a Empresa obrigada a retificar incorreções comprovadas pelo empregado. Unanimemente, acolhida parcialmente com a seguinte redação. "Será garantido o acesso do empregado às respectivas informações funcionais, solicitado por escrito, podendo inclusive, tirar cópias". **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - INFORMAÇÃO OFICIAL (DATAMEC e SERPRO)** - As Empresas criarão um boletim mensal, publicação oficial única dos seus atos administrativos, envolvendo: a) Realização de cursos, com número de vagas, programas e requisitos; b) Aposentadoria, promoções e reclassificações. Por maioria, rejeitada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - SUSTENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES (DATAMEC e SERPRO)** - As Empresas não poderão diminuir suas atuais contribuições às associações de funcionários. Rejeitada unanimemente. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO (DATAMEC e SERPRO)** - As impressoras e outras máquinas que ultrapassem de 70 (setenta) decibéis serão isoladas acusticamente, em qualquer ambiente de trabalho. Rejeitada, unanimemente. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA: MESAS E CADEIRAS ERGONÔMICAS (DATAMEC)** - Mesas e cadeiras ergonômicas para todos os empregados. Rejeitada unanimemente. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - PISOS ESPECIAIS (SERPRO)** - Piso de plurigoma para a digitação. Rejeitada, unanimemente. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE VAGA E VERBA (DATAMEC e SERPRO)** - O empregado com 10 (dez) anos ou mais, de serviços prestados, terá garantida sua vaga e verba, conforme regulamentação a ser negociada entre a Direção da Empresa e a Representação dos Empregados. Rejeitada, unanimemente. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (DATAMEC)** - A DATAMEC negociará com a Representação dos Trabalhadores, imediatamente à assinatura deste instrumento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Paritária de Plano de Cargos e Salários, os Planos atuais e os trabalhos de consultores internos e externos, promovendo-se os devidos reenquadramentos e corrigindo-se as disfunções existentes, visando a implementação imediata de: a) eliminação de cargos inexpressivos, definição de cargos a partir das tarefas técnicas realizadas e criação de cargos com especialidade nas diversas áreas; b) garantia do sistema de promoções horizontais e verticais, periódicas, por tempo de serviço e merecimento, com critérios claros, definidos com a participação dos empregados; Parágrafo Primeiro: A DATAMEC promoverá as seguintes alterações de cargos: a) de encarregado de loteria para encarregado de processamento; b) do pessoal de microfilmagem e da digitação para a função que estiver sendo desempenhada atualmente; c) de fitotecário para auxiliar de processamento. d) de serventes para auxiliar de serviços gerais; e) de técnico de processamento de dados para técnico de produção; f) dos empregados que anteriormente ao reenquadramento de 1987 que ocupavam o cargo de encarregado de loteria para encarregado de processamento; g) dos auxiliares de expedição ligados a produção, para auxiliar de processamento, dos auxiliares de expedição ligados ao administrativo para auxiliar administrativo. Garantindo-se o direito a opção daqueles que tiverem sido desviados das tarefas de produção para as tarefas administrativas ou vice-versa; h) dos cargos de assistente comercial para técnico comercial. Incorporando-se a métrica das comissões recebidas, no ano anterior a extinção das comissões, atualizando-se pela correção monetária. i) Unificação de todos os digitadores do nível "A" do PCS eliminando-se o nível "B". Parágrafo Segundo: Criação imediata do cargo de Secretária, observando a legislação que regulamenta a profissão. Parágrafo Terceiro: A retroatividade dos Planos de Cargos e Salários e Avaliações de Desempenho deve observar prazos constantes dos acordos anteriores. I - **PROMOÇÕES** - As relações de contratação, acessos, promoções e transferências passarão a ser dirigidas pelas seguintes normas: a) Fica definido como acesso direto aquele que se dá automaticamente de um cargo a outro cargo, atendidos os pré-requisitos determinados; b) Fica definido como promoção aquela que se dá, de um cargo a outro através de concurso interno. c) As promoções de níveis se darão só por merecimento, sendo o fator decisivo a maior pontuação no boletim de Avaliação de Desempenho, ficando o desempate a ser decidido por: 1- Antigüidade na Empresa; 2- Cursos específicos; 3- Indicação do setor. d) O preenchimento de vagas existentes se dará sempre através de concurso interno aberto a todos os empregados. O concurso interno será realizado através de testes elaborados por entidade idônea indicada em comum acordo com a Representação dos Empregados e a DATAMEC. O Programa do concurso será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Empresa dará curso preparatório gratuito aberto a todos os inscritos; e) É facultado aos empregados solicitar revisão de provas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados com as notas dos classificados ou não; a Comissão Sindical de Trabalhadores poderá igualmente pedir revisão de provas dos candidatos que julgar necessário; a Comissão que revisará as provas será paritária com representantes indicados pela Comissão de Trabalhadores e julgará as inconformidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias. f) Aos candidatos aprovados em concurso interno, será garantido o acesso ao cargo para o qual prestou exames revogando-se qualquer objeção; g) O acesso aos cargos se dará por ordem de classificação, ficando vedada a realização de novo concurso até que todos os classificados tenham sido aproveitados; h) Na ocorrência de mudanças tecnológicas ou alterações mercadológicas que se reflitam sobre o cargo para que se prestou concurso, a Empresa reciclará os candidatos aprovados; i) A validade do concurso interno é de 02 (dois) anos; j) O recrutamento externo, só se dará na inexistência de candidatos aprovados em concurso interno. l) O recrutamento externo será realizado por concurso público; m) A existência de candidatos aprovados em concurso público, e não aproveitados, não desobrigará a Empresa de ter que realizar concurso interno todas as vezes em que houver vagas, ressalvado o item "g"; II - **TRANSFERÊNCIA** - Fica vedada a transferência de empregados com vaga. Parágrafo Primeiro: As transferências dar-se-ão por:

1) Falta de pessoal capacitado a ocupar a vaga na regional receptora do transferido; 2) Troca de empregado por opção pessoal; 3) Sempre que surgirem vagas que não forem preenchidas por concurso interno, as vagas deverão ser publicadas nacionalmente e a transferência deverá ser realizada antes do concurso externo; 4) A Empresa realizará a transferência para o empregado que por expressa indicação médica, esta medida for necessária. Parágrafo Segundo: Aos empregados transferidos ficam assegurados todos os direitos gozados na regional de origem, inclusive adicional noturno. III - **AValiação DE DESEMPENHO** - Fica determinado que o instrumento de avaliação de desempenho técnico operacional passa a vigorar como fator de análise na capacidade produtiva do empregado, sendo o instrumento que permitirá a sua evolução profissional na Empresa. Parágrafo Primeiro: O instrumento de avaliação de desempenho técnico operacional será modificado através de acordo entre as Representações de Empregados e a Empresa. Parágrafo Segundo: A periodicidade das avaliações de desempenho será trimestral e seus resultados submetidos a avaliação pelo grupo. Parágrafo Terceiro: As chefias serão avaliadas pelo grupo e farão auto-crítica perante os mesmos. Parágrafo Quarto: Será estabelecida a média de pontos necessária para que haja o acesso direto de um cargo a outro observando-se as exigências do cargo mais elevado. IV - **ELIMINAÇÃO DE DISFUNÇÃO/criação DE CARGOS** - Aos empregados no último nível de seus respectivos cargos serão concedidos normalmente promoções de níveis de acordo com os critérios do item "c" do Parágrafo Segundo da Cláusula Quadragésima Quarta até o último nível da tabela salarial da Empresa. V - **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL** - A Empresa contratará todo o pessoal que presta serviço com tempo superior a 01 (um) ano. Parágrafo Único: A Empresa não contratará mão-de-obra temporária. VI - **INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS** - A Empresa abrirá inquéritos administrativos sempre que a Comissão Sindical de Trabalhadores levantar denúncia quanto a administração da Empresa: a) No prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser concluído; b) A comissão Sindical de Trabalhadores deverá participar de todas as investigações. Por maioria rejeitada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (SERPRO)** - O SERPRO negociará com a Representação dos Trabalhadores, imediatamente à assinatura deste instrumento, os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Paritária de Planos de Cargos e Salários, os Planos atuais e os trabalhos de consultores internos e externos, promovendo-se os devidos reenquadramentos e corrigindo-se as disfunções existentes, visando a implementação imediata de: a) eliminação de cargos inexpressivos, definição de cargos a partir das tarefas técnicas realizadas e criação de cargos com especialidade nas diversas áreas; b) garantia do sistema de promoções horizontais e verticais, periódicas, por tempo de serviço e merecimento, com critérios claros, definidos com a participação dos empregados; c) limitação da gratificação de função de confiança em no máximo 5% (cinco por cento) do salário. Parágrafo Primeiro: Esta negociação será patrocinada pela Empresa, que arcará com as liberações, despesas e assessoramento da Representação dos Empregados. Parágrafo Segundo: A participação de todos os empregados deve ser assegurada nesta negociação através de eventos organizados pelos Sindicatos e APPD's, nas Empresas, durante a jornada normal de trabalho, para discussão e aprofundamento das propostas. Parágrafo Terceiro: A retroatividade dos Planos de Cargos e Salários e Avaliações de Desempenho deve observar prazos constantes dos acordos anteriores. I - **SOAP'S** - Os empregados SOAP'S terão adiantamento de 20% (vinte por cento) sobre os salários, até que sejam reenquadrados na forma dos empregados do SERPRO e, sejam eliminadas as disfunções com os pagamentos retroativos às épocas próprias dos desvios. II - **STP'S** - Parágrafo Primeiro: Suspensão de todo o processo de migração para o SERPRO até uma posição definitiva da justiça sobre o vínculo de emprego com a CEF. Parágrafo Segundo: Estabilidade para todo o pessoal STP enquanto a ação contra a CEF estiver tramitando na justiça. Parágrafo Terceiro: Quando de migração para o SERPRO nenhum STP poderá ser forçado a trocar de função ou turno de trabalho. Fica também garantida a manutenção do recebimento de ticket restaurante. Parágrafo Quarto: Reaproveitamento do pessoal lesionado na própria Gerência de Sistema da CEF. Parágrafo Quinto: Pagamento imediato do retroativo das disfunções reconhecidas. Parágrafo Sexto: Que sejam apuradas e hajam punições sobre denúncias de arbitrariedades praticadas por funcionários e chefias da CEF contra os trabalhadores STP. Parágrafo Sétimo: Reunião tripartite a nível nacional com a presença do SERPRO, CEF, APPD NACIONAL e de Representação dos STP's, para discussão do problema. Parágrafo Oitavo: Reconhecimento da Comissão Nacional e Estadual dos STP's. Parágrafo Nono: Liberação dos Representantes dos STP's para assembleias, encontros ou reuniões a nível nacional, regional ou estadual. Rejeitadas unanimemente. **CLÁUSULA NONA GÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO (SERPRO)** - Pelo não cumprimento do Acordo, a Empresa responderá com multa de 01 (um) salário mínimo por infração, e por mês de descumprimento em favor do prejudicado. Unanimemente, acolhida parcialmente de acordo com o precedente do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado". **CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO EM NOVENO DE 1988 (DATAMEC e SERPRO)** - A vigência do Acordo é de 12 (doze) meses (01.05.88 à 30.04.89). Em outubro de 1988 serão renegociadas as cláusulas econômicas para vigorarem, as alterações introduzidas da renegociação, a partir de 01.11.88. Unanimemente, decretada a vigência mínima desta sentença normativa, por um ano, a partir de 01.05.88 à 30.04.89, quando poderão ser revistas as condições econômicas julgadas, em conformidade com as alterações que ocorreram da realidade fática e o regramento legal vigente. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - INTERCÂMBIO DE DIREITOS** - Aos empregados das Empresas SERPRO, DATAMEC e DATAPREV aplicam-se as vantagens, direitos ou garantias existentes, que sejam mais benéficas no comparativo entre as normas da relação de trabalho incidentes em uma ou outra Empresa; unanimemente rejeitada. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS ACORDOS (SERPRO)** - Permanecem em vigor durante a vigência do presente Acordo Coletivo, todas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores e de Acordos de 1988 assinados pelas Empresas com a Representação dos Trabalhadores, desde que não colidam com as presentes e que tragam ou não e/ou maiores benefícios para os empregados. Parágrafo Único: Todos os direitos obtidos dos Acordos Coletivos são estendidos a todos os empregados, sem restrição de local, Unidade da Federação ou localização em cliente, exceto para os casos de Acordos Sindicais que excluam

o presente Acordo, unanimemente, rejeitada. 10- ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE DA GREVE - Por maioria, declarada ilegal ou ilícita a greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Almir Pazianotto, Norberto Silveira de Souza e Aurélio Mendes de Oliveira que julgavam prejudicada a questão, com ressalvas de fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazianotto. 11 - O Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, relator, indicou o valor da causa para efeito de custas sobre 1.000.000,00 (um milhão de cruzados). OBS.: Ficou registrada a desistência das seguintes cláusulas: sexta, sétima, nona, décima, décima segunda, décima quarta, décima quinta, décima sexta, décima nona, vigésima segunda, vigésima quarta, vigésima sexta, trigésima terceira, trigésima sétima, trigésima oitava, trigésima nona, quadragésima, quadragésima terceira, quadragésima quinta, sexagésima sexta, septuagésima, septuagésima segunda, septuagésima sexta, septuagésima sétima, octagésima, octagésima segunda, octagésima sexta, nonagésima e nonagésima segunda. Falou pelos Suscitantes o Doutor Oscar José Plentz Neto e pelos Suscitados os Doutores Lúcia Helena Barbosa Oliveira - SERPRO, Francisco Durval Cordeiro Pimpão - DATAMEC e Rogério Dardeau de Carvalho - DATAPREV.

Antes de encerrar a Sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão propôs o seguinte registro: "Despeço-me da Corregedoria-Geral, Sr. Presidente, e desejo registrar em Ata e nos Anais da Casa a colaboração que recebi dos Juizes dos Tribunais Regionais, dos Srs. Presidentes e Corregedores Regionais, bem como o apoio dos funcionários da Corregedoria e, principalmente, da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, que me deu um apoio realmente muito importante, na pessoa do funcionário Dr. Carlos Alberto Fonseca, que prestou valiosos serviços à Corregedoria. Desejo agradecer a todos os que me ajudaram nessa difícil tarefa, uma tarefa muito antipática, uma função que, realmente, precisa ser exercida, mas que, na verdade, não gratifica muito aquele que a exerce. Desta forma, é até com certo prazer e pesar que transiro o meu cargo de Corregedor-Geral ao Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. Sr. Presidente, sendo este o último instante em que V. Exa. está presidindo o Pleno deste Tribunal, gostaríamos que V. Exa. ficasse ciente, inclusive os presentes, de que as despedidas e as homenagens que o Tribunal prestará a V. Exa. a contecerão na sessão de segunda-feira, às 17h, através do nosso novo Presidente, Ministro Prates de Macedo, e do nosso Decano, Ministro Barata Silva. Apenas desejamos, neste instante, registrar que, para nós, Ministros do Tribunal e Juizes do Trabalho, foi motivo de grande orgulho e grande satisfação termos tido V. Exa. na Presidência. Não desejo me alongar muito, porque as homenagens serão prestadas na hora devida, que será na posse do novo Presidente. Entendo que também devemos registrar, em nome dos que atuaram nesta Casa, a colaboração sempre eficiente do Ministério Público, através do Ministro Wagner Pimenta, durante o período em que S. Exa. atuou como Procurador-Geral, e através, também, de todos aqueles que participaram das nossas sessões Plenárias e honraram o Ministério Público com a participação sempre eficiente. Obviamente, todos os nossos agradecimentos são extensivos, neste momento de confraternização e de despedida, aos dignos funcionários do Tribunal, que também nos prestaram uma grande colaboração, desde o trabalho magnífico prestado pelo Serviço de Taquígrafia, realizado durante todo este ano de 1988, como também pelos funcionários da Secretaria do Pleno e do Grupo de Apoio, que nos prestaram sempre uma colaboração inestimável. Não desejo, portanto, me alongar, Sr. Presidente, mas, neste instante, não gostaria de me retirar desta sessão, que é a última, sem fazer estes registros e sem que ficasse registrado nos Anais da Casa esta manifestação de agradecimento de todos nós a V. Exa., ao Ministério Público, aos funcionários e também à nobre e distinta Classe dos Advogados, que honraram, sobremaneira, a tribuna do Tribunal Superior do Trabalho. Estes, os registros que eu queria fazer, Sr. Presidente."

O Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel agradece à manifestação. E o Doutor José Carlos Plentz Neto manifestou-se através das seguintes palavras: "Sr. Presidente, pela ordem. Eu não poderia deixar, na qualidade de Advogado trabalhista, que procura viver do Direito do Trabalho e para o Direito do Trabalho, passar in albis essa oportunidade de rara, coincidente com o término de um exercício dos mais difíceis, de ressaltar apenas uma palavra de agradecimento na síntese de que, pessoalmente, orgulho-me profundamente deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que considero a excelsa Corte Trabalhista, que, com a sua dignidade, acima de tudo - já tive a oportunidade de externar, pessoalmente, a V. Exa. na qualidade de Presidente desta Casa - soube e fez saber da sua independência e proficiência no trato dos mais sagrados de todos os Direitos, que é o Direito do Trabalho. Desejo a V. Exas. um feliz Natal e um 1989 profícuo, como o foi este, e mais sereno dentro do possível. Muito obrigado."

E o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradece às palavras do ilustre advogado.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

PROC. Nº TST-RO-MS-407/88.5

Recorrente: MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
Advogada : Drª Itália Maria Viglioni

Autoridade Coatora: COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA TERCEIRA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Apense-se a Reclamação Correicional aos autos do Mandado de Segurança a que se refere.
2. Diga o Reclamante do prejuízo da medida e, portanto, do interesse ou não do prosseguimento respectivo.  
Publique-se.  
Brasília, 05 de março de 1989  
MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

PROCESSO AG-E-RR-1113/88.2

AGRAVANTE: EXPRESSO DE PRATA LTDA  
Advogado: Dr. João Lozano Cruz  
AGRAVADO: DANIEL LEAL MORAES  
Advogado: Dr. José V. dos Santos

D E S P A C H O

"Através de petição de fls. 294 a 299, as partes transacionaram mediante as condições elencadas.

Nada havendo em contrário à lei, na forma regimental, homologo o presente acordo em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos".

Brasília, 09 de março de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA  
Relator

PROCESSO AG-E-RR-5495/87.8

AGRAVANTE: WILSON GONÇALVES SANZ  
Advogado: Drª Maria Lúcia Vitorino Borba  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: Drs. Dirceu de Almeida Soares, Antonio Balsalobre Leiva, José Firmo de Araújo Filho, Maurílio Moreira Sampaio e outros

D E S P A C H O -

proferido pelo Exmº Sr. Ministro Relator na petição TST-nº 02699/89.1 -

"1. Junte-se.

2. Observe-se.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1989."

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Relator

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL, por intermédio de seu advogado, Dr. Paulo César Delpizzo, fica intimada a recolher as custas arbitradas no Processo DC-48/88.8, calculadas no valor de Ncr\$2,05 (dois cruzados novos e cinco centavos).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E OUTROS, por intermédio de seu advogado, Dr. Luiz Inácio L. Adams, fica intimado a recolher as custas arbitradas no Processo DC-48/88.8, calculadas no valor de Ncr\$2,05 (dois cruzados novos e cinco centavos).

PROCESSO SORTEADO AO EXMº SR. MINISTRO DO TRIBUNAL PLENO. Em 10 de março de 1989.

RELATOR EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo DC-63/88.8. Interessados: Sind. Nac. dos Aeronautas e Sind. Nacional das Empresas Aeroviárias e Outros. (Adv.: José Torres das Neves)

Brasília, 10 de março de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Administrativa nº 13/89, publicada no D.J. de 06/03/89, pág. 2753, Onde se Lê: ...referência 33..., Leia-se: ... referência 35...

## Tribunal Superior Eleitoral

### Pautas de Julgamentos

Em 10 de março de 1989

RECURSO ELEITORAL Nº 8.099 - Cls. 4a. - MATO GROSSO DO SUL ( 32a. Zona- Ribas do Rio Pardo )

Recorrentes : Dírio Ricartes de Oliveira Junior, Partido Democrático Social\_PDS e Partido da Frente Liberal PFL

Relator : Ministro FRANCISCO REZEK  
Protocolo : 9.589/88

RECURSO ELEITORAL Nº 8.122 - Cls. 4a. (AGRAVO) - AMAZONAS ( 22a. Zona-São Paulo de Olivença)

Agravante : Sansão Reinaldo Castelo Branco  
Advogados : Dr. João Machado Miltose e Dr. Ernani Gurgel, Delegado Nacional do PFL

Agravado : Jorge Vargas  
Advogado : Dr. Antônio Christo da Rocha Lacerda  
Relator : Ministro FRANCISCO REZEK  
Protocolo : 10.322/88

RECURSO ELEITORAL Nº 8.173 - Cls. 4a. (AGRAVO) -GOIÁS (78a. Zona-Cristalândia)

Agravante : Sebastião Ferreira Prado, Candidato a Prefeito pelo PT

Advogado : Dr. Pedro do Carmo Ramos Jubé  
Relator : Ministro MIGUEL FERRANTE  
Protocolo : 214/89